

São Paulo, 22 de abril de 2015.
CIRCULAR – AUT - 001/2015

Ref.: OFÍCIO CVM/SMI/GME/Nº 50/2015 “Programa de Educação Continuada (“PEC”) para agentes autônomos de investimento e alteração da Instrução CVM nº 510/2011 – Processo CVM nº RJ-2014-12792”

Prezados Agentes Autônomos de Investimento,

Informamos que em virtude da atribuição como Entidade Credenciadora e Autorreguladora da Atividade de Agentes Autônomos de Investimento – AAIs, concedida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM à ANCORD, de acordo com a Instrução CVM 497/2011 e por meio do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SMI/Nº 004/2012, vimos comunicar a aprovação do Programa de Educação Continuada – PEC.

Além da referida aprovação, a CVM publicou a Instrução 562 de 15 de abril de 2015, que altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM 510/2011, definindo que os AAI devem cumprir suas obrigações cadastrais anuais conforme regras definidas pela ANCORD.

Com a aprovação do Programa de Educação Continuada – PEC, a ANCORD passará a exigir dos AAIs o cumprimento do Artigo 30, inciso II do Código de Autorregulação da ANCORD, transcrito abaixo:

II- a solicitação de Renovação deverá ser formalizada até 60 dias antes do término do terceiro aniversário de Credenciamento ou da última Renovação de autorização, sempre atendendo as exigências do Programa de Educação Continuada.

O Manual do Programa de Educação Continuada e data para entrada em vigor serão disponibilizados aos AAIs credenciados pela ANCORD, incluindo os profissionais suspensos a pedido.

Com a alteração da ICVM 510/2011, todos os AAIs credenciados junto à ANCORD deverão também realizar, nessa oportunidade, a confirmação da atualização de seus dados cadastrais anualmente no site da ANCORD, de acordo com a data prevista no Manual do Programa de Educação Continuada, ficando isento da Declaração de Conformidade anteriormente realizada junto à CVM, anualmente no mês de maio.

Informamos, assim, que maiores esclarecimentos sobre o Programa de Educação Continuada e a Confirmação Cadastral serão prestadas pela ANCORD em momento oportuno, a partir do cronograma a ser disponibilizado quando do lançamento do Programa de Educação Continuada.

Atenciosamente,



Vinicius Corrêa e Sá
Gerente de Autorregulação